



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº /2021
Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

Veda a cobrança de valores decorrentes da lavratura do termo de ocorrência de irregularidade (TOI) na mesma conta, fatura ou boleto bancário, no qual se remunere o serviço, no âmbito do estado do Amazonas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a cobrança de qualquer valor decorrente da lavratura de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) ou instrumento análogo no mesmo boleto, fatura ou conta no qual se remunere o serviço de luz, água, gás e internet no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei autorizará a contestação integral e o não pagamento do valor remuneratório do serviço do mês referência até que seja expedido novo boleto, fatura ou conta que permita o pagamento em separado.

Parágrafo único. A posterior emissão em separado por inobservância do disposto no artigo 1º desta lei, não autorizará cobrança de juros ou multa de mora.

Art. 3º Fica proibido o corte, suspensão ou interrupção do serviço pelo não pagamento dos valores decorrentes da lavratura de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) ou instrumento análogo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) vezes o valor indevidamente cobrado, e em dobro no caso de reincidência, além das penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2021.

FELIPE SOUZA

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleia

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - 384.873.652-72 EM 08/04/2021 10:28:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9CDF266B00061286 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O TOI – Termo de Ocorrência de Irregularidades- é o instrumento utilizado pelas concessionárias para a aplicação de penalidades após constatação de eventuais irregularidades nos medidores de consumo.

O objetivo do referido projeto de Lei é o pagamento, em separado, do serviço e da multa, para que o consumidor tenha o direito de contestar os valores. A Lei, se aprovada, proíbe as concessionárias de realizarem suspensões ou interrupções do serviço na falta do pagamento do TOI.

É de grande importância, a lei, para abalizar, ainda mais, o trabalho do órgão PROCON, que recebe, dia após dia, inúmeras reclamações referentes a esse tipo de problema e em vários casos, a cobrança é abusiva. Por isto, o texto da lei prevê que as empresas que descumprirem a determinação serão punidas com multa cem vezes maior o valor cobrado indevidamente, podendo dobrar em caso de reincidência, além de sofrer as penalidades previstas pelo Código de Defesa do Consumidor.

As concessionárias de água e luz são campeãs de reclamações de multas indevidas de TOI. Em vários casos, a cobrança embutida na fatura de serviços não é, sequer, discriminada no boleto de pagamento. Diante dos fatos apresentados, conclamo aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2021.

FELIPE SOUZA
Deputado Estadual

